



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

**“Dispõe sobre a regulamentação do tempo máximo de espera nos cartórios municipais no Município de Sorocaba e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer o tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios municipais de Sorocaba, garantindo maior eficiência e respeito aos cidadãos que atribuem serviços cartoriais.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cartório Municipal: qualquer serviço notarial e de registro que opere sob a jurisdição do Município de Sorocaba, incluindo, mas não se limitando a registros civis, notas, imóveis e protestos.

II - Tempo máximo de espera: o tempo máximo que um cidadão pode esperar pelo início de seu atendimento retirar uma senha ou se identificar na recepção.

Artigo 3º - Sobre o tempo máximo de espera:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - O tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios municipais não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos em condições normais de operação.

II - Em situações específicas, devidamente justificadas e documentadas pelo cartório, como falhas técnicas ou operacionais, o tempo de espera poderá ser estendido, garantindo-se a comunicação imediata desta condição aos usuários presentes.

## Artigo 4º - Sobre a fiscalização:

I - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Justiça, que poderá, para tanto, utilizar-se de sistemas eletrônicos de monitoramento de tempo ou realizar inspeções periódicas.

II - Será criado um canal de reclamações específico para questões relacionadas ao tempo de espera, acessível por meio do site da Prefeitura e outros meios digitais.

## Artigo 5º - Sobre as penalidades:

I - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o cartório à:

- a) Advertência, na primeira infração;
- b) Multa de 500 a 5.000 UFM (Unidades Fiscais do Município), proporcional à recorrência e gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do alvará de funcionamento, após três infrações comprovadas no período de um ano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, permitindo que os cartórios municipais se adaptem às novas exigências.

S/S., 21 de novembro de 2024.

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente Lei é justificada pela necessidade de garantir um serviço público mais eficiente e respeitoso para o cidadão de Sorocaba. A fixação de um tempo máximo de espera visa combater a demora excessiva e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios municipais, que são essenciais para a execução de uma variedade de atividades civis e jurídicas dos cidadãos.

A constituição deste projeto é amparada pelo direito fundamental à razoável duração do processo e procedimentos administrativos, conforme previsto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Além disso, está em conformidade com o princípio da eficiência administrativa, um dos pilares da administração pública previsto no artigo 37 da Constituição.

A legislação desta legislação colocará Sorocaba como modelo de gestão eficiente dos serviços notariais e de registro, contribuindo significativamente para a desburocratização e aumento da transparência na relação entre os cidadãos e o poder público municipal.

*S/S., 21 de novembro de 2024.*

**ÍTALO MOREIRA - VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003100390033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 21/11/2024 17:07

Checksum: 255C4808F68100EC1FD387C968F8C4A1375876E993D77250345A63DB48BDCDD2



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.